



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

NOTA TÉCNICA SAF Nº01/2020

ESTRATÉGIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES-MT PARA A CONTENÇÃO DE CASOS DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID19)

Destinatários:

Secretarias Municipais de Saúde

Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de MT

Farmácia de Demanda Extraordinária

Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Escritórios Regionais de Saúde

Locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Considerando:

- O Decreto nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus 2019 (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- O Decreto nº 413 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus 2019 (COVID-19) a serem adotados pelo poder executivo do estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- As portarias de consolidação nº2 e 6/2017, que dispõem sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2020 - Art. 90. - § 1º “Cada LME poderá corresponder a até 2 (duas) APAC de 3 (três) competências ou até 6 (seis) APAC de 1 (uma) competência”;
- Nota Informativa nº01/2020 SCTIE/GAB/SCTIE/MS de 19/03/2020;
- As recomendações de medidas não farmacológicas para o combate ao Coronavírus, do Ministério da Saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

- Plano de resposta para a farmácias privadas e públicas da Atenção Primária VERSÃO 1 (17/03/2020), do Conselho Federal de Farmácia;

Este documento aborda aspectos relevantes para reorganização de processos de trabalho e atendimentos a usuários em farmácias/dispensários do Sistema Único de Saúde e do Programa Aqui Tem Farmácia Popular, durante a epidemia de COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Orientamos que todas as farmácias públicas do estado de Mato Grosso, bem como demais locais de dispensação de medicamentos no âmbito estadual, implantem as seguintes medidas estratégicas.

A) DA ORGANIZAÇÃO DA FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

1. Manter o ambiente da farmácia bem ventilado;
2. Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;
3. Ampliar a frequência da limpeza da unidade e orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base em Procedimento apresentado pela Anvisa, disponível em: [hps://bit.ly/2Uhe7Df](https://bit.ly/2Uhe7Df) principalmente banheiros, maçanetas, piso e locais da unidade com grande fluxo de pessoas;
4. Colocar informes (em locais estratégicos – ex. entrada, guichê de triagem) solicitando que os pacientes/funcionários utilizem máscara de proteção;
5. Estimular o paciente a usar sua própria caneta para assinatura dos recibos de recebimento de medicamentos, ou providenciar a limpeza contínua da mesma. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal;
6. Quando possível, aumentar a distância social entre as pessoas, afastando as cadeiras de assento na sala de espera pelo medicamento (idealmente para no mínimo 1 metro);
7. Manter o atendimento prioritário aos pacientes idosos;
8. Permitir a entrada de apenas uma pessoa na unidade (representante ou paciente) com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

B) DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. Utilizar luvas de procedimento para evitar o contato com itens de uso pessoal dos pacientes;
2. Evitar contato com distância inferior a 1 metro;
3. Priorizar o atendimento de pacientes: Idosos; Com sintomas respiratórios; Pacientes transplantados; Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, Gestantes dentre outras;
4. Os funcionários da farmácia devem higienizar adequadamente as mãos com frequência, após cada atendimento;
5. Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão da farmácia, materiais de informática, canetas e outros. Sugere-se a desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%;
6. Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;
7. Nas consultas farmacêuticas, manter os cuidados como distância mínima e higienização das mãos;
8. Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: [hps://bit.ly/2wlTTAa](https://bit.ly/2wlTTAa);
9. Orientar os pacientes (preferencialmente aqueles listados no item B 3.) para que nomeiem um representante para o recebimento do medicamento, evitando assim, a exposição;
10. Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de ampliação do prazo de validade das prescrições de medicamentos de uso contínuo, somada às medidas anteriores ou não, com o objetivo de diminuir o fluxo de usuários na farmácia e na rede de atenção à saúde;
11. Avaliar junto aos gestores locais a possibilidade de dispensar medicamentos de uso contínuo em quantidades suficientes para períodos superiores a 30 dias, dependendo da disponibilidade de estoque e logística, para diminuir o número de retornos dos usuários às farmácias no período da epidemia;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

12. Cabe a cada Secretaria Municipal de Saúde avaliar seu estoque para determinar quais medicamentos e em qual quantidade poderão ser dispensados em caráter antecipado, de modo garantir o atendimento de todos os pacientes;

13. Essa medida pode ser priorizada para os pacientes citados no item 3 B, caso não seja possível expandi-la a todos os usuários;

14. Em relação ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), dentre as medidas adotadas para redução de contato social, será alterada a periodicidade da dispensação e quantidade dos medicamentos dispensados pelo Programa Aqui Tem Farmácia Popular para até 90 (noventa) dias, em caráter excepcional para todos os medicamentos e as fraldas geriátricas;

15. As farmácias e drogarias poderão aceitar a comprovação da representação legal do paciente por meio da apresentação de procuração simples que outorgue poderes para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPPB, sem que haja a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº. 5/2017 e mediante a apresentação do documento oficial com foto e CPF do representante legal e do paciente. Um modelo de procuração está disponível no sítio eletrônico do PFPPB: <https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmaciapopular>.

C) DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1. Os tratamentos cuja Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) terminem entre março de 2020 e maio de 2020 serão renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito. **Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de LME e prescrição médica, ou seja, não apresentarão os documentos supracitados;**



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

2. A Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020, estabeleceu novo modelo de LME, de modo que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) têm prazo para adequação às novas regras até 08 de maio de 2020. No entanto, diante do cenário atual, após esta data, caso o paciente apresente LME no modelo antigo (até 3. competências), as SES-Mato Grosso autorizará a solicitação ou a renovação do tratamento para até 6 competências. Desta forma, não haverá necessidade de retorno ao médico prescriptor para adequação ao modelo o novo LME (6 competências);
3. As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) serão realizadas somente com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação;
4. Nos casos de renovação de continuidade de tratamento, o prescriptor, o paciente ou representante poderá encaminhar a LME e receita médica de forma digitalizada no email cadastro.interior@ses.mt.gov.br. Desta forma, o paciente ou o representante comparecerá à unidade de saúde somente para a dispensação do medicamento, quando deverão entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail. Nessa situação, informa-se que a farmácia poderá fazer a conferência posteriormente, em momento que julgar oportuno;
5. Fica suspensa a necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preconiza esta necessidade.
6. A SAF irá dispensar aos pacientes medicamentos para até 03 meses de consumo, de acordo com o estoque disponível;
7. Para os pacientes que utilizam medicamentos do CEAF, que já estejam com uma APAC em atendimento, será dispensado a quantidade pendente para finalização da APAC. Renovando automaticamente a próxima APAC;
8. Suspende-se a obrigatoriedade preconizada em alguns PCDT de apresentação de exames de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

9. Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe;
10. A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento;
11. Suspende-se a presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento;
12. O paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no art. 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017;
13. Deverá ser priorizado o cadastro de novas solicitações de medicamentos;
14. Não será necessário deslocamento dos representantes das SMS a unidade administrativa da SAF/SES-MT exclusivamente para a entrega de documentos, que este deslocamento ocorra apenas quando estritamente necessário;
15. Que sejam priorizados os canais de comunicação via e-mail e telefone para resolução de questões referente a documentação de pacientes e processos, segue anexo todos os contatos da equipe SAF/SES-MT;
16. Estas orientações são válidas por tempo indeterminado e, em caso de atualizações, o Ministério da Saúde e a SAF/SES-MT se manifestará;

D) DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

1. Uso de anti-inflamatórios, analgésicos e antipiréticos: Até o momento, não existem evidências científicas conclusivas que confirmem o agravamento da infecção por coronavírus SARS-CoV-2 em decorrência da administração de ibuprofeno. No entanto, em caso de suspeita ou confirmação da infecção, há outros medicamentos como primeira escolha para tratamento de febre e dor, como dipirona e paracetamol. Dessa forma, a prescrição de ibuprofeno fica a critério do médico responsável. Além disso, convém destacar que os pacientes que utilizam diariamente corticoides para



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

controle de problemas de saúde, tais como asma, não devem interromper o tratamento sem a recomendação médica.

2. Uso de anti-hipertensivos: Ainda não existem resultados conclusivos com forte evidência científica de que os inibidores da enzima conversora de angiotensina ou os bloqueadores dos receptores de angiotensina podem facilitar a contaminação pelo coronavírus SARSCoV-2. Sendo assim, o tratamento das pessoas que utilizam esses medicamentos não deve ser interrompido, a não ser que seja decidido pelo médico responsável pelo tratamento. A interrupção desses medicamentos anti-hipertensivos pode prejudicar o controle da Hipertensão Arterial Sistêmica, favorecendo a ocorrência de problemas cardiovasculares, tais como infarto e acidente vascular encefálico.

3. Uso de oseltamivir e outros antivirais: O Fosfato de Oseltamivir é indicado para tratamento e profilaxia de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em adultos e crianças com idade superior a 1 ano, não substituindo a vacina contra a SG e SRAG. O tratamento deve ser iniciado dentro do primeiro ou segundo dia do aparecimento dos sintomas. Considerando que no momento do atendimento dos casos suspeitos não é possível diferenciar se o paciente encontra-se infectado com o coronavírus ou outra síndrome viral, muitos clínicos têm utilizado o oseltamivir no início do tratamento de casos suspeitos de COVID-19.

Dessa forma, em razão do aumento na demanda pelo Oseltamivir, com base nas informações de estoque informadas pelas SES, o Ministério da Saúde distribuirá neste final de março/2020 o montante programado para abastecimento dos estados até o final de agosto de 2020, das 3 apresentações (30 mg, 45 mg e 75 mg) do medicamento.

E) GESTÃO DAS UNIDADES

1. Cada serviço deverá elaborar um plano de contingência para casos de afastamento de colaboradores por motivo de saúde durante a pandemia;
2. Reduzir o deslocamento laboral: incentivar a realização de reuniões virtuais e cancelar viagens não essenciais;
3. Não suspender os atendimentos das unidades, salvo por recomendação do comitê de crise;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Superintendência de Assistência Farmacêutica
Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado

Salienta-se que as orientações do presente documento, especialmente aquelas relacionadas à flexibilização de regras para acesso aos medicamentos, podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Luci Emília Grzybowski de Oliveira
Superintendente De Assistência Farmacêutica
SAF/SES-MT